



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Soluções de Disputas no Segundo
Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – CEJUSC-JT/TRT12

PROCESSO Nº: 0000050-25.2021.5.12.0036

RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV. PUBL. MUN. DE FPOLIS
RECLAMADO(S): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 18 de janeiro de 2023, mediante audiência presencial realizada junto ao Centro Judiciário de Métodos de Solução de Disputas no Segundo Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região – CEJUSC-JT/TRT12, na presença do Ex.mo Desembargador do Trabalho Vice-Presidente no exercício da Presidência e Coordenador do Cejusc de 2º Grau, **Dr. Wanderley Godoy Junior**, da Ex.ma Juíza Auxiliar da Presidência e Supervisora do Cejusc de 2º Grau, **Dra. Ângela Maria Konrath**, e do Ex.mo Juiz de Cooperação Judiciária, **Dr. Roberto Masami Nakajo**.

PRESENCAS

Presente a parte autora, na pessoa dos representantes Rene Marcos Munaro (CPF 026.595.389-36), Sandro Luis Todeschini (CPF 034.358.219-81) e Jeziddiane Tuchtenhagen Medeiros (CPF 065.909.379-07), acompanhados dos procuradores, Dr. Luiz Eduardo Martins Fleck, OAB/SC 33.287 e Dr. Herlon Teixeira, OAB/SC 15.247.

Registra-se também a participação dos trabalhadores Luis Alfredo Rohde Amarilho, Charles Pires, Elton Manoel da Silveira. Participam, também, telepresencialmente, os trabalhadores Marildo Peixe (OAB/SC 17.996) e Rodrigo Moises Soares.

Presente a parte ré na pessoa da preposta Isabel Cristina Reinert Maria, acompanhada dos procuradores, Dr. Thiago Augusto Maróstica Custódio, OAB/SC 60173-B, Dra. Christiane Egger Catucci, OAB/SC 26.463 e Dra. Marina Damasceno dos Santos, OAB/SC 37.440-B.

Ausente o Ministério Público do Trabalho - MPT.

Presente o Diretor da Secretaria de Apoio à 1ª Instância (Seaj1) do TRT12, Jefferson Neri Corbari.

Presente a menor aprendiz em atuação na COAJ, Jasmym Yasnara Pires da Rocha.

CONCILIAÇÃO PARCIAL

As partes conciliam nos seguintes termos:

- 1) as questões pertinentes ao concurso público e a terceirização ficam extintas sem resolução do mérito;
- 2) os valores dos passivos decorrentes desta ação, descritos no item c.2 da sentença, serão pagos em 12 parcelas mensais, com o cálculo feito em 30 dias e inclusão na primeira folha que se seguir (março de 2023), com a natureza das parcelas conforme os cálculos para efeitos fiscais e previdenciários, contemplando o período de 01/01/2021 a 31/01/2023;
- 3) honorários assistenciais de 15% a serem pagos pela parte ré aos procuradores do

Jeziddiane T. Medeiros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Soluções de Disputas no Segundo
Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - CEJUSC-JT/TRT12

- Sindicato assistente, também em 12 parcelas;
- 4) O reajuste de 4,77% e o vale alimentação no valor de R\$ 2,00 por dia serão incluídos em folha de pagamento a partir de fevereiro de 2023;
 - 5) cláusula penal de 10% para o caso de descumprimento do acordo, revertido aos trabalhadores prejudicados;
 - 6) ficam isentas todas as multas fixadas em sentença por eventual descumprimento da tutela antecipada;
 - 7) prosseguimento da ação para julgamento do recurso e demais desdobramentos relativo ao item a) da sentença, qual seja: *"Declarar incorporados aos contratos individuais de trabalho dos substituídos, como direito adquirido, aqueles historicamente conferidos por força dos Acordos Coletivos de Trabalho, normas e regulamentos da empresa, confirmados no acordo homologado nos autos do Dissídio de greve n. 0000516-69.2017.5.12.0000, resguardados pelo Artigo 6º da LC Municipal 618/2017 e pelo ACT 2019/2021"*.

HOMOLOGO o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo para julgamento de recurso e procedimentos demais decorrentes, unicamente o item a) da sentença, qual seja: a) da sentença, qual seja: *"Declarar incorporados aos contratos individuais de trabalho dos substituídos, como direito adquirido, aqueles historicamente conferidos por força dos Acordos Coletivos de Trabalho, normas e regulamentos da empresa, confirmados no acordo homologado nos autos do Dissídio de greve n. 0000516-69.2017.5.12.0000, resguardados pelo Artigo 6º da LC Municipal 618/2017 e pelo ACT 2019/2021"*.

Devolvam-se os autos para prosseguimento.

Cientes os presentes.

Nada mais.


WANDERLEY GODOY JÚNIOR

Desembargador do Trabalho Vice-Presidente no exercício da Presidência
Coordenador do Cejusc de 2º Grau


ÂNGELA MARIA KONRATH
Juíza-Auxiliar da Presidência
Supervisora do CEJUSC-JT/2º GRAU


ROBERTO MASAMI NAKAJO
Juiz de Cooperação Judiciária


Feziddine T. Malinos